



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**LEI Nº 2.062/2021**

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica inserido no calendário oficial do Município de Monteiro a “SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, a ser realizada  
anualmente nos dias 25, 26 e 27 de novembro.

**Art. 2º** - No período de que trata o art. 1º desta Lei, o Município deverá, em consonância com  
Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

§ 1º - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

§ 2º - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de  
Combate à Violência Contra a Mulher;

§ 3º- difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

§ 4º - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a  
mulher;

**Art. 3º** - Durante a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER” as escolas, públicas e privadas, deverão realizar atividades de acordo com o  
disposto no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - Materiais educativos e informativos devem ser publicados nas redes sociais da Prefeitura  
Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita Constitucional